

ESTATUTO SOCIAL

<u>Aprovado pela Assembleia Geral de Constituição – A.G.C.,</u> Realizada em 10 de fevereiro de 2010.

Alterado pela AGE realizada em: 03/08/2010

Alterado pela AGE realizada em: 19/02/2014

Alterado pela AGE realizada em: 28/04/2014

Alterado pela AGE realizada em: 03/05/2016

Alterado pela AGE realizada em: 22/07/2016

Alterado pela AGE realizada em: 19/01/2017

Alterado pela AGE realizada em: 28/04/2017

Alterado pela AGE realizada em: 20.03.2019

Alterado pela AGE realizada em: 04.07.2019

Alterado pela AGE realizada em: 10.09.2021

Alterado pela AGE realizada: em 17.02.2022

Alterado pela AGE realizada em: 23.12.2022

Alterado pela AGE realizada em 12.05.2023

Alterado pela AGE realizada em 14.11.2023



AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.

CNPJ: 11.836.226/0001-43 NIRE: 22300008340

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

- **Art. 1º** A AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., constituída com base na Lei nº 5.823, de 30 de dezembro de 2008, é uma sociedade de economia mista do Estado, de capital fechado, que se rege por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações, pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional CMN e do Banco Central do Brasil BACEN, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos demais dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, normas que em conjunto se estendem a seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal.
- **Art. 2º** A Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. é uma instituição financeira, subordinada à supervisão e fiscalização do Banco Central do Brasil, devendo cumprir os procedimentos de escrituração, elaboração e remessa de demonstrações financeiras previstos nos atos normativos do BACEN.
- **Art. 3º** A AGÊNCIA tem sede e foro na Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Rua Eliseu Martins, nº 1240, Centro, podendo instalar, fechar e transferir filiais, sucursais, escritórios e representações em quaisquer municípios do Estado do Piauí, por deliberação de sua Diretoria, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil.
- Art. 4º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL, FUNÇÕES E ATIVIDADES

<u>Art. 5º - Art. 5º - A AGÊNCIA tem como objetivo social a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado do Piauí, podendo, para tanto, praticar todas as seguintes operações e atividades admitidas na legislação federal e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, associadas a projetos no Estado do Piauí, observada a regulamentação aplicável a cada caso:</u>

I – financiamento de capitais fixo e de giro associado a projetos;

II – prestação de garantias em operações compatíveis com o objeto social;

III-prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro;

IV – prestação de serviços de administrador de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



V – aplicação de disponibilidades de caixa em títulos públicos federais, inclusive por meio de operações compromissadas de que trata a Resolução nº 3.339 de 26 de janeiro de 2006;

VI – cessão de créditos;

VII – aquisição, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, de créditos oriundos de operações compatíveis com o objeto social;

VIII – participação acionária, direta ou indireta, no País, em instituições não financeiras, observadas as condições mencionadas na Resolução nº 2828 BACEN;

IX -swap para proteção de posições próprias;

X – operações de crédito rural;

XI-financiamento para o desenvolvimento de empreendimento de natureza profissional, comercial ou industrial, de pequeno porte, inclusive a pessoas físicas;

XII – operações específicas de Câmbio autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

XIII – Excepcionalmente, quando o empreendimento visar benefícios de interesse comum, a Agência pode prestar assistência a programas e projetos desenvolvimentos em Estado limítrofe à sua área de atuação.

§ 1º – No cumprimento de seu objeto social, deverá a AGÊNCIA:

I – conceder apoio financeiro às micro, pequenas e médias empresas e produtores rurais, necessário à sua modernização, expansão e melhoria dos níveis de produtividade e rentabilidade, favorecendo a melhoria da renda e do emprego;

II – apoiar os empreendedores locais, com vistas à internalização dos efeitos dos investimentos estruturantes e à interiorização do desenvolvimento, mediante programas de financiamento, organização e modernização de produtores e empresas sediadas no Estado do Piauí;

III — atuar na viabilização e estruturação de financiamentos de projetos integrados, arranjos produtivos locais, atividades industriais, agroindustriais, agrícolas, comerciais e de serviços, dentro de visão sistêmica, em obediência aos planos e estratégias do Estado e em estreita articulação com os outros órgãos governamentais e a iniciativa privada.

§ 2º – Para os fins deste artigo, estará a AGÊNCIA expressamente autorizada a desenvolver as seguintes funções e atividades, dentre outras compatíveis com seu objeto social:

I – concessão de financiamentos de longo, médio e curto prazos, destinados a investimentos fixos e mistos para implantação, expansão, relocalização e modernização de empresas e produtores sediados no Estado do Piauí;

II – operação de linhas específicas de financiamento para a modernização e capacitação das empresas, empresários e produtores, voltadas para a aquisição e absorção de tecnologias e assistência técnica, desenvolvimento empresarial e capacitação gerencial e técnica, desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos e processos, aquisição de equipamentos de controle de qualidade e de processos, contratação de consultoria para implantação de programas de qualidade e cobertura de custos voltados para obtenção de habilitação e certificação;

III – repasse de recursos para operações de crédito, de instituições e fundos estaduais, regionais, nacionais e internacionais;

IV – patrocínio e administração de programas de microcrédito;

V – administração de fundos estaduais, regionais e nacionais de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

VI – prestação de garantias, na forma da regulamentação estabelecida pelo BACEN;

VII – prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro a empresas, para reorganização societária, reestruturação de passivo e de ativo, reorientação tecnológica e mercadológica, promoção



de fusões, aquisições, associações de empresas e participações acionárias.

§ 3º – A AGÊNCIA deverá exercer suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e privados envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS, OPERAÇÕES E CRITÉRIOS OPERACIONAIS

- **Art.** 6º Para o cumprimento de seu objeto social e de suas funções e atividades, a AGÊNCIA deverá contar com as seguintes fontes de recursos:
- I repasses de recursos captados no País e no Exterior junto a organismos nacionais e instituições nacionais e internacionais de fomento, de acordo com regras do Banco Central do Brasil;
- II depósito, administração e operação de fundos constitucionais estaduais de desenvolvimento e de outros fundos que sejam criados pelo Estado;
- III depósito, administração e operação de fundos constitucionais federais de financiamento;
- IV verbas destinadas pelos orçamentos do Estado e de Municípios;
- V Fundos de equalização de financiamentos, que sejam constituídos pelo Governo Federal ou Estadual, administrados e operados pela AGÊNCIA;
- VI Patrimônio Líquido da AGÊNCIA, obedecidas às salvaguardas quanto à segurança operacional, expressamente previstas nas normas do Banco Central do Brasil;
- VII receitas próprias, decorrentes da cobrança de taxas e tarifas por serviços prestados, comissões por agenciamento de negócios, remuneração pela realização de estudos, pesquisas e promoções, *del credere* em financiamentos, contribuições e doações e outras.
- § 1º A AGÊNCIA deverá constituir e manter, permanentemente, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais.
- § 2º As obrigações de que trata o Parágrafo Primeiro compreendem os valores registrados no passivo circulante, as coobrigações por cessão de crédito e as garantias prestadas.
- **Art. 7º** A AGÊNCIA deverá atender às regras prudenciais de provisionamento para risco de crédito, nos termos das normas do Banco Central do Brasil.
- <u>Art. 8º</u> Para proteção de sua integridade econômica, financeira e institucional, a AGÊNCIA será regida pela seguinte política operacional:
- I é terminantemente proibida qualquer operação de crédito ou de garantia com o Estado e com os órgãos da administração pública estadual direta ou indireta, bem como a captação de recursos, na qualidade de mandatário, que se destinem a instituições públicas pertencentes ao Estado do Piauí ou a outros Estados da Federação;
- II a AGÊNCIA não poderá captar recursos junto ao público, não terá acesso às linhas de assistência financeira ou à conta de reserva bancária no Banco Central do Brasil, nem poderá contratar depósitos interfinanceiros, na qualidade de depositante ou depositária, de acordo com as normas vigentes, e até que esta proibição seja levantada pelas autoridades monetárias competentes, após o que estará autorizada a praticar as operações que lhe sejam permitidas por lei ou regulamento federal;
- III é vedada a aplicação de recursos com rendimento inferior aos custos de captação, salvo se houver a devida compensação ou equalização por parte do Governo do Estado ou outra entidade,



devidamente estabelecida em lei ou contrato hábil;

- IV a AGÊNCIA reger-se-á por critérios estritamente empresariais quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros, sendo-lhe vedada a concessão de subsídios de qualquer espécie, com seus recursos próprios, e a realização de despesas que não tenham a correspondente fonte de receitas ou verbas próprias para custeio;
- V serão praticados níveis mínimos de exposição do Patrimônio Líquido da AGÊNCIA, como critério de segurança operacional;
- VI os créditos da AGÊNCIA serão concedidos exclusivamente pelos Comitês de Crédito, nos seus diversos níveis, e operacionalizados por meio de suas Unidades de Negócios;
- VII nenhuma operação ativa ou de prestação de garantias será realizada sem garantias ou contra garantias adequadas e suficientes ao seguro retorno do capital;
- VIII é vedada a concessão de empréstimo ou financiamento a quem estiver inadimplente junto à AGÊNCIA; às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; ao Sistema Financeiro Nacional; ou inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- IX a AGÊNCIA só poderá conceder empréstimo ou financiamento, por tomador ou Grupo empresarial, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu Capital Social;
- X a administração da AGÊNCIA será rigorosamente profissional, com corpo diretivo constituído de profissionais de elevada qualificação.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DO CONTROLE ACIONÁRIO

- <u>Art. 9º</u> O Capital Social da AGÊNCIA é de R\$ 69.813.360,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos e sessenta reais)), dividido em 6.981.336 (seis milhões, novecentos e oitenta e um mil e trezentos e trinta e seis)) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal";
- § 1º Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- § 2º O Capital Social será representado exclusivamente por ações ordinárias.
- $\S 3^{o}$ Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da empresa.
- § 4º Todas as ações da empresa são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com quem a AGÊNCIA mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.
- § 5º Fica vedada a emissão pela AGÊNCIA de ações preferenciais ou partes beneficiárias.
- § 6º As ações serão indivisíveis em relação à empresa. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.
- **Art. 10** É assegurada ao Estado do Piauí a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, nos termos deste artigo, percentual a ser mantido em ulteriores aumentos de capital, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador.
- § 1º A AGÊNCIA adotará regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e mecanismos para proteção de acionistas, todos constantes da Lei 13.303/16.
- § 2º Deverá constar do Código de Conduta e Integridade da AGÊNCIA, que será aplicável também à alta administração, vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da AGÊNCIA, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa e em suas relações com o



mercado ou com consumidores e fornecedores.

- § 3º Fica preservada a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções.
- § 4º A política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal observará as diretrizes constantes da Lei nº 13.303/2016 e normas complementares.
- **Art. 11** Poderão ser acionistas da empresa, em caráter prioritário, as entidades de classe representativas da Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, Sindicatos de Trabalhadores, instituições de pesquisa e Organizações Não Governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Estado do Piauí.

Parágrafo Único – Para as entidades referidas no *caput* deste artigo poderão ser criadas facilidades para a integralização de suas quotas de capital, permitindo-se o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da subscrição, para a efetiva integralização.

- **Art. 12** Os acionistas têm direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção que possuírem no capital da sociedade, podendo a integralização ser feita em moeda corrente e em conformidade com os artigos 27 e 28 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
- § 1º O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, na imprensa, do aviso aos acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- **Art. 13 -** A estrutura organizacional básica da AGÊNCIA é constituída pelas seguintes unidades:
- I Assembleia Geral de Acionistas.
- II Conselho de Administração.
- III Diretoria Executiva.
- IV- Conselho Fiscal.
- § 1º Como órgãos auxiliares da administração, a AGÊNCIA disporá de: Gerências Administrativas e/ou Operacionais, de Assessorias Técnicas, de Unidade de Auditoria Interna, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Comitês Estatutários, Unidade específica para o gerenciamento e o controle de riscos, gerenciamento de capital da instituição e para as atividades de conformidade (*compliance*).
- § 2º Os Comitês Estatutários se reportarão diretamente ao Conselho de Administração.
- § 3º Cabe ao Conselho de Administração definir e aprovar a adequada estrutura a ser implementada, bem como aprovar o regimento interno dos comitês estatutários.
- **Art. 14** A Assembleia Geral é o órgão superior da sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade.
- § 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/1976, e em especial para:
- I tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- III eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os administradores da sociedade, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142, da Lei 6.404/76.
- § 2º A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o



exigirem.

- § 3º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes.
- § 4º O representante do acionista majoritário nas Assembleias Gerais será o Procurador-Geral do Estado, ou outro Procurador do Estado por ele indicado.

Art. 15 – COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL:

I – reformar o Estatuto Social;

- II eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade;
- III fixar a remuneração, global ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no art. 159, da Lei nº 6404/1976;
- VI deliberar sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações;
- VII autorizar a renúncia a direitos de subscrição;
- VIII deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- IX autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- X resolver sobre a emissão de ações e bônus de subscrição dentro dos limites do capital autorizado, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XI suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei ou pelo presente Estatuto;
- XII deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social:
- XIII deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- XIV autorizar a sociedade a participar no capital de outras empresas, respeitada a legislação federal e estadual pertinente à matéria;
- XV eleger o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16 – A ASSEMBLEIA GERAL SERÁ CONVOCADA:

I – pelo Presidente do Conselho de Administração;

- II pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração;
- III pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembleias as matérias que considerar necessárias;
- IV por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto;
- V por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;



- VI por acionistas que representem 5% (cinco por cento) do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal.
- **Art. 17** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.
- § 1º A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.
- § 2º Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.
- **Art. 18** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre:
- I alteração do dividendo obrigatório;
- II incorporação da sociedade a outra, sua fusão ou cisão;
- III dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- IV participação em outro grupo de sociedades.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 19** A Administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.
- **Art. 20 -** Os Conselheiros e Diretores terão seus cadastros submetidos ao Banco Central do Brasil, para fins de aprovação na forma da legislação vigente.
- **Art. 21** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da sociedade.
- **Art. 22** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência.
- **Art. 23** As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão.
- **Art. 24** Os administradores tomam posse mediante a assinatura de termo no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, consideram-se automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.
- **Art. 25** A remuneração dos administradores é fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.
- **Art. 26** Os indicados para o exercício dos cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos e observadas vedações estabelecidas no art. 17 da lei 13.303/16.



Parágrafo Único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum, conforme a Lei 6.404/76.

- **Art. 27** O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- § 1º No prazo que trata deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.
- § 2º Atingido o limite a que se refere este artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração e Diretoria para a Agência só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.
- § 3° O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 28** O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros efetivos, todos acionistas da sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.
- Art. 29 O Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros:
- I o Estado do Piauí indicará à deliberação da Assembleia Geral, 04 (quatro) conselheiros, sendo um representante da Secretaria de Estado da Fazenda, um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e um representante da Secretaria de Estado do Governo;
- II um conselheiro indicado e eleito, em votação em separado, pela minoria detentora de ações ordinárias:
- III um representante dos empregados;
- IV o Diretor- Presidente.
- **§1º** O Diretor Presidente da AGÊNCIA integrará o Conselho de Administração, sendo-lhe vedado acumular a Presidência do referido Conselho.
- § 2º Ocorrendo a destituição do conselheiro antes do término do prazo previsto no art. 27 deste estatuto social, novo conselheiro será eleito para completar mandato de seu antecessor.
- § 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404/76.
- **Art. 30** Fica assegurada a representação dos empregados da AGÊNCIA no Conselho de Administração, o qual deverá ser escolhido pelos seus pares, observadas as disposições deste artigo:
- § 1º O representante dos empregados deverá ser escolhido dentre aqueles que atenderem aos requisitos mínimos e não incorrerem nas vedações estabelecidos para os demais conselheiros neste Estatuto e no art. 17 da Lei 13.303/2016;
- § 2º Competirá ao Conselho de Administração convocar e fixar a data desta votação, que deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias que antecederem o término do prazo de gestão de que trata o Art. 27 deste estatuto social;
- § 3º O interstício mínimo entre a convocação e a votação será de 30 (trinta) dias;
- § 4º É vedada campanha ostensiva com panfletagem ou comício, em especial na circunscrição desta



Agência de Fomento;

- § 5° Ocorrendo a destituição do conselheiro antes do término do prazo previsto no art. 27 deste estatuto social, novo conselheiro será eleito para completar mandato de seu antecessor, observado os procedimentos estabelecidos §2° deste artigo.
- $\S 6^{\circ}$ A eleição para a escolha do representante dos empregados será organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.
- **Art. 31** O representante dos acionistas minoritários deverá ser escolhido dentre aqueles atenderem os requisitos mínimos e não incorrerem nas vedações estabelecidos para os demais conselheiros neste Estatuto e no art. 17 da Lei 13.303/16;
- **Art. 32** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.
- **Art. 33** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.
- § 1º Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.
- § 2º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, por ele designado.
- **Art. 34** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 1º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.
- § 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros
- **Art. 35**. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com no mínimo 03 (três) membros efetivos, sendo um deles o Presidente em exercício, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade.
- **Art. 36** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da sociedade. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou vídeoconferência, admitida gravação e desgravação das mesmas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.
- § 1º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a



finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes o direito de voto.

- § 2º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro por ele designado, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.
- **Art. 37**. As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único – O Presidente em exercício, em caso de empate nas votações, além do voto comum, terá voto de qualidade.

Art. 38. – Ao término de cada reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da sociedade. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 36 deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Único – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas as atas do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos contra terceiros.

Art. 39 – Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, a primeira Assembleia Geral ordinária ou extraordinária que ocorrer deverá deliberar sobre a escolha de novo titular.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez do membro do Conselho de Administração.

- **Art. 40** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da sociedade, no cumprimento das diretrizes do Governo Estadual e das normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie, cumprindo-lhe, especialmente, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Estatuto:
- I exercer as funções normativas da sociedade, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- II fixar a orientação geral da gestão e dos negócios da sociedade;
- III eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias:
- IV fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com a sociedade;
- V convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei, e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da sociedade e as contas da Diretoria;
- VII autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso X do artigo 49;
- VIII deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;



IX – deliberar sobre aumentos de capital dentro do respectivo limite autorizado;

X – escolher e destituir auditores independentes;

XI – aprovar a estrutura organizacional e as normas operacionais e administrativas da sociedade;

XII – instituir o quadro de pessoal, os órgãos executivos auxiliares, os cargos de confiança, seu aumento e redução, e normas de administração de pessoal, incluindo os critérios de seleção e fixação da remuneração;

XIII – autorizar contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso V do artigo 49;

XIV – aprovar Planos Estratégicos e Planos Operacionais, bem como projetos de expansão e orçamentos anuais da sociedade e suas alterações;

XV – autorizar a abertura de escritórios ou sucursais;

XVI – aprovar os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do artigo 49;

XVII – conceder licença aos membros do Conselho, indicando os respectivos substitutos;

XVIII. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da AGÊNCIA;

XIX. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;

XXI. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXII. avaliar os diretores da AGÊNCIA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informa-las ao Tribunal de Contas do Estado;

XXV – deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

- **Art. 41**. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.
- **Art. 42.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos da administração da sociedade ou não.

Parágrafo Único — Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, funcionamento, abrangência e área de ação.

SEÇÃO II



NIRE: 22300008340 DA DIRETORIA EXECUTIVA

- <u>Art. 43</u> A Diretoria Executiva é composta por até 04 (quatro) membros, observado o mínimo de 03 (três), eleitos pelo Conselho de Administração entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, dentre eles para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Operações e Diretor de Administração de Crédito, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- § 1º Os membros da Diretoria Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração, atendendo exclusivamente ao critério profissional.
- § 2º Em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.
- § 3º Nos casos de impedimentos temporários dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Presidente ou, a critério deste, por outro Diretor,' por ele designado e posteriormente homologado pelo Conselho de Administração.
- **Art. 44.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da sociedade, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.
- § 1º A Diretoria Executiva somente se instala com a presença da maioria absoluta, sendo um deles o Presidente, ao qual caberá, além do voto pessoal, o de qualidade, devendo as deliberações ser tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.
- $\S 2^{\circ}$ A investidura em cargo de Diretor requer dedicação integral, admitido o exercício de atividades profissionais não conflitantes, por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.
- **Art. 45** Os membros da Diretoria Executiva não podem afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.
- **Art. 46.** Cada membro da Diretoria Executiva faz jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, em período fracionados, que lhes são concedidas pela própria Diretoria Executiva, devendo as mesmas ser indenizadas ao final do mandato, se não gozadas.
- **Art. 47.** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor o Presidente do Conselho de Administração convoca, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto para completar o prazo da gestão.
- **Parágrafo Único** Tratando-se de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração indica o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não toma posse.
- **Art. 48.** Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a sociedade devem ser assinados pelo Diretor-Presidente acompanhado de mais um Diretor.

Art. 49. – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

I – estabelecer o planejamento estratégico, as diretrizes, as normas gerais e os planos de atividade dos



negócios sociais, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Administração;

II - propor, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, os planos estratégicos e operacionais e o Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;

III – autorizar o ingresso da sociedade em juízo, em qualquer valor, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados a partir da data da constituição da sociedade pelo mesmo índice de correção de suas demonstrações financeiras;

IV – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas em lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da AGÊNCIA, ou o que estabelecerem as normas do Banco Central do Brasil, prevalecendo o que for menor;

VI – elaborar e submeter ao Conselho de Administração as normas operacionais e administrativas da sociedade;

VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VIII – estipular a política de taxas de juros ativas e passivas;

IX – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos do Quadro de Pessoal, bem como benefícios e incentivos;

X – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravame de bens imóveis ou de direitos constantes do ativo permanente da sociedade, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da AGÊNCIA;

XI – admitir ou dispensar empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie, e impor penas disciplinares (REVOGADO);

XI – constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor-Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII – designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador para representar a sociedade nos limites e termos da ata de reunião que deliberou sobre o assunto;

XIII – emitir atos administrativos, ressalvada a competência do Diretor-Presidente para os atos de gestão de recursos humanos.

XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Parágrafo Único – As atividades da Diretoria Executiva, como colegiado, desenvolvem-se em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 50. – COMPETE AO DIRETOR-PRESIDENTE:

I – representar a sociedade em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

II – presidir as reuniões da Diretoria;

III – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;

IV – executar o planejamento estratégico, as diretrizes, os planos de atividade e as normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

V – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda,



o Relatório anual da Administração relativo ao exercício anterior;

VI – vetar deliberações da Diretoria, submetendo-as à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião;

VII – admitir, demitir, promover, aplicar penalidade e transferir funcionário;

VIII – decidir os casos omissos no Estatuto Social ou submetê-los a exame e decisão da Diretoria.

Art. 51. – COMPETE GENERICAMENTE AOS DEMAIS DIRETORES:

I – assessorar o Diretor-Presidente nas atividades da respectiva área técnica;

II – submeter à Presidência matérias e operações de competência do Colegiado, cumprindo e fazendo cumprir as decisões adotadas;

III – exercer outras atribuições estabelecidas pelo Presidente ou pelo Colegiado;

IV - em caso de impedimentos temporários do Diretor-Presidente, será substituído:

- a) até 30 (trinta) dias consecutivos, por outro Diretor indicado pelo próprio Diretor-Presidente;
- b) além de 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma deste Estatuto, for designado pelo Conselho de Administração;

Art. 52. – COMPETE AINDA AOS DEMAIS DIRETORES:

I – ao Diretor Administrativo e Financeiro a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da sociedade, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria;

II – ao Diretor de Operações, a coordenação e supervisão das atividades de prospecção e contratação do crédito, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

III- ao Diretor de Administração de Crédito, coordenar a execução da política de recuperação de ativos financeiros e créditos de difícil liquidez, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 53. – As atividades executivas da sociedade podem também ser exercidas por órgãos auxiliares criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 54** O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, e aplicam-se a seus membros a Lei 13.303/16, a Lei 6.404/76 e o Estatuto Social, no tocante aos poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas nas referidas Leis e norma.
- § 1° Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, são apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos no prazo de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
- **Art. 55**. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:
- I. 02 (dois) membros indicados pelo Estado do Piauí, à deliberação da Assembleia Geral, sendo um representante da Secretaria de Estado da Fazenda e um representante da Controladoria Geral do Estado e respectivos suplentes, sendo que pelo menos um desses membros deve ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública;



- II. Um conselheiro e seu respectivo suplente serão indicados e eleitos, em votação em separado, pela minoria detentora de ações ordinárias.
- § 1°. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.
- § 2°. O Presidente do Conselho Fiscal e o respectivo substituto serão indicados pela Assembleia Geral que eleger os membros do referido Conselho.
- § 3°. A composição do Conselho, deve ser observada a proporção estabelecida no art. 161, §4°, da Lei 6.404/76.
- **Art. 56**. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
- **Art. 57**. Além das normas previstas neste Estatuto, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei 13.303/16, na Lei 6.404/76, no tocante aos poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas nas referidas Leis e normas.
- **Art. 58**. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.
- **Art. 59.** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.
- **Art. 60**. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, em atendimento à convocação do seu Presidente, do Presidente da AGÊNCIA, ou da maioria de seus membros.
- § 1º A convocação, feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, deverá indicar com precisão a matéria a ser examinada.
- § 2º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho.
- § 3º Reunir-se-á com um mínimo de 02 (dois) conselheiros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, computado o voto ordinário do Presidente, caberá ao mesmo o voto de qualidade.
- **Art. 61** Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, injustificadamente, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões do Órgão, salvo licença concedida pelo próprio Conselho.

Art. 62 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social; III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão:
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da AGÊNCIA, à Assembleia Geral, os



erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V.- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela AGÊNCIA;

VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da AGÊNCIA;

VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da AGÊNCIA;

IX. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria interna (RAINT) e o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT);

X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejem parecer do Conselho Fiscal;

XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE AUDITORIA

- **Art. 63**. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.
- **Art. 64**. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.
- **Art. 65.** O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação em vigor, na regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil, do Regimento Interno e neste Estatuto Social, composto por 3 (três) integrantes.
- **Art. 66**. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
- **Art. 67.** Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da AGÊNCIA, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.
- **Art. 68.** Além das condições para o exercício de cargos estatutários, prevista no artigo anterior, são condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:
- I não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
- a) Diretor da Instituição;
- b) Funcionário da Instituição;



- c) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Agência; e
- d) Membro do Conselho Fiscal da Instituição;
- II Não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a " e "c";
- III Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Agência, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV Não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.
- § 1° Além do disposto no caput, os integrantes do Comitê de Auditoria devem observar as seguintes condições:
- I Não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito dos respectivos governos;
- II Não ser, ou não ter sido, nos últimos doze meses, ocupante de cargo efetivo ou cargo em comissão no âmbito dos respectivos governos.
- § 2° O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da AGÊNCIA pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria;
- § 3° Um integrante do comitê de Auditoria deverá ser membro do Conselho de Administração, que não participe da Diretoria;
- § 4° O integrante do Comitê de Auditoria que seja também membro do Conselho de Administração da Instituição, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos órgãos;
- § 5° Pelo menos 1(um) dos integrantes do Comitê de Auditoria, além de observar o disposto no caput, deve possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade que o qualifiquem para a função;
- § 6° -É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria;
- § 7° O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.
- **Art. 69** O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de 5 (cinco) anos:
- § 1° Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ter seu mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até dez anos consecutivos, dispensado, o interstício previsto no § 3°;
- § 2° Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro do Comitê de Auditoria por período superior a:
- I Dez anos consecutivos, para até um terço dos membros; e
- I Cinco anos consecutivos para os demais membros;
- § 3° O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na empresa após decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior;
- § 4° Os membros do Comitê poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração;
- § 5° No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior;
- § 5° A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos das disposições da legislação em vigor, e das demais normas aplicáveis;
- **Art. 70.** O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 01(uma) reunião mensal:



- **§1º** As reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas em atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na AGÊNCIA;
- §2º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas;
- §3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da Ata pode pôr em risco interesse legítimo da instituição, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 71 – Constituem atribuições do Comitê de Auditoria:

I – estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

II - recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação de serviços de Auditoria Independente, bem como sua remuneração e a substituição do prestador desses serviços, caso necessário;

III – revisar, previamente, a divulgação ou a publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do Auditor Independente;

IV – avaliar a efetividade das auditorias Independente e Interna, inclusive quanto à verificação de cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos;

V – avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos Auditores Independente ou Interno;

VI – estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII – recomendar à Diretoria da Instituição a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas atribuições;

VIII – reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizado, em Atas, os conteúdos de tais encontros;

IX – reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

X – monitorar e avaliar a independência do Auditor Independente; e

XI – cumprir outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

- .§ 1° um dos membros do Comitê deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT).
- § 2° O Comitê de Auditoria deve elaborar, para as demonstrações financeiras relativas aos períodos findos, em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório contendo as informações previstas na regulamentação em vigor, emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
- Art. 72 Os membros do Comitê de Auditoria respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou deste estatuto.
- § 1º O membro do Comitê de Auditoria não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com ele for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
- § 2º A responsabilidade dos membros do Comitê de Auditoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em



ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral;.

- § 3° O Comitê deverá possuir meios para receber denúncias, e comunicar, no prazo máximo de três dias da identificação, a existência de suspeita de ocorrência nas situações previstas na legislação em vigor, emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
- § 4° A Instituição deverá divulgar, juntamente com suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO

- **Art. 73.** A AGÊNCIA disporá de Comitê de Elegibilidade e Avaliação, sendo o órgão estatutário de caráter permanente, que visará auxiliar o acionista controlador na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais, pertinentes ao preenchimento dos requisitos e ausências de vedações legais para as respectivas eleições, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016, neste Estatuto Social e normas complementares editadas pelo Conselho Monetário Nacional.
- **Art. 74** O Comitê de Elegibilidade e Avaliação deve se reportar diretamente ao Conselho de Administração, cujo Regimento Interno deverá ser aprovado pelo referido órgão colegiado, assim como a Política Institucional de Indicação e Sucessão.

Parágrafo Único - O Comitê será composto de 03 (três) membros de outros comitês, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo:

- a) O Assessor Jurídico:
- b) O Chefe de Gabinete da Diretoria;
- c) O Gerente de Administração e Informática
- **Art. 75** A Política Institucional de Indicação e Sucessão de Administradores e a Política de Avaliação de Desempenho constarão do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade e Avaliação.

Parágrafo Único – Será obrigatória a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) Contribuição para o resultado do exercício;
- c) Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 76. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I- Apreciar propostas de alteração e de revisão da Política Institucional de Indicação e Sucessão, reportando ao Conselho de Administração para aprovação;
- II- Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, Conselheiros Fiscais e Comitê de Auditoria, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- III- verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, Conselheiros Fiscais e



Comitê de Auditoria, a partir de critérios previamente definidos e em alinhamento ao Planejamento Estratégico da instituição e às melhores práticas de governança corporativa.

- § 1° O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento da indicação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.
- § 2° As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
- **Art. 77** Os membros do Comitê de Elegibilidade e Avaliação respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou deste estatuto.
- **§1º** O membro do Comitê de Elegibilidade e Avaliação não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
- **§2º** A responsabilidade dos membros do Comitê de Elegibilidade e Avaliação por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e/ou no Parecer emitido pelo Comitê.

CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE CONTROLE

Art. 78. A Agência disporá de Auditoria Interna, área de Controles Internos, Gestão de Riscos e *Compliance*, e Ouvidoria.

SEÇÃO I DA AUDITORIA INTERNA

- **Art. 79 -** A Auditoria Interna tem como objetivo auxiliar a Instituição a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança corporativa, subordinada ao Conselho de Administração.
- I O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa da Agência, nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração.
- II A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.; Parágrafo Único A atividade de auditoria interna deverá ser realizada em consonância com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

Art. 80. - À Auditoria Interna compete:

No desempenho das atividades de auditoria interna serão consideradas todas as funções da Instituição, incluindo as terceirizadas, devendo ser avaliados, no mínimo, os processos de gestão de riscos elencados a seguir:

- I a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- II a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações



gerenciais;

- III a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infra legal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;
- IV a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição; e
- V as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.
- VI Realizar trabalhos específicos determinados pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, ou Banco Central do Brasil;
- Parágrafo 1º Em relação à estrutura de gerenciamento de risco e à estrutura de gerenciamento de capital, a Auditoria Interna deverá contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:
- I das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
- II dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- III dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
- IV do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;
- V do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e
- VI de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna, por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e do Regimento Interno da Auditoria;.
- Parágrafo 2° O Auditor Interno está autorizado a ter aceso às informações, aos registros, aos documentos, às propriedades, aos servidores e a terceiros ligados à Instituição, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades.;
- Parágrafo 3° O Auditor Interno deverá respeitar o sigilo relativamente às informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando para terceiros, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da Agência. O dever de manter o sigilo continua depois de terminado o vínculo empregatício ou contratual com a Instituição.

SEÇÃO II DA ÁREA DE CONTROLES INTERNOS, GERENCIAMENTO DE RISCOS E COMPLIANCE

- **Art. 81**. A área de Controles Internos, Gerenciamento de Riscos e *Compliance* se vincula diretamente ao Diretor-Presidente.
- **Art. 82**. A área poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- **Art. 83.** A área de Controles Internos, Gerenciamento de Riscos e *Compliance* compete:

I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a AGÊNCIA, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunica-las a todo o



corpo funcional;

II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da AGÊNCIA às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal, a Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à AGÊNCIA.

IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da AGÊNCIA sobre o tema;

VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a AGÊNCIA;

VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia de gestão de riscos;

VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da AGÊNCIA;

IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e Auditoria;

X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

SEÇÃO III DA OUVIDORIA

- **Art. 84** A AGÊNCIA disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a AGÊNCIA, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões. **§ 1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:
- I prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.
- IV As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:
- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo;
- d) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado
- e) sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório



quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

- § 2º A AGÊNCIA criará as condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- § 3º A AGÊNCIA assegurará o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.
- **§ 4º** O Ouvidor será funcionário da ativa, detentor de ilibada reputação, eleito pelo Conselho de Administração da AGÊNCIA, para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, de forma justificada pelo Diretor-Presidente, observará os seguintes requisitos:
- I Nomeação:
- a) funcionário lotado na instituição;
- b) no mínimo 02(dois) anos de admissão;
- c) possuir curso superior;
- d) ter conhecimento gerais de direito e administração pública;
- e) não possuir faltas disciplinares em seu registro funcional;
- II Destituição:
- a) perda do vínculo formal com a instituição;
- b) prática de atos que extrapolem sua competência;
- c) conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- d) pela necessidade de alternância na função;
- e) pelo cometimento de falta disciplinar;
- f) a pedido do Ouvidor.
- § 5º Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.
- § 6º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.
- § 7º A Diretoria Executiva poderá firmar convênio com a associação de classe para utilização dos serviços de atendimento e assessoramento.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 85 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.
- **Art. 86** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar e divulgar as seguintes demonstrações financeiras:
- I balanço patrimonial;
- II demonstração de resultado;
- III demonstração de resultado abrangente;
- IV- demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V demonstração dos fluxos de caixa;
- VI notas explicativas às demonstrações financeiras e outros quadros analíticos, em complementação às demonstrações, necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do



exercício.

Parágrafo Único - a Diretoria fará levantar e divulgar as demonstrações financeiras semestrais, na forma da legislação vigente.

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

- **Art. 87** Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, é aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não pode exceder a 20% (vinte por cento) do capital social.
- **Art. 88** É assegurada aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos da lei, em cada exercício.
- § 1º A Assembleia Geral estabelece a destinação do lucro líquido remanescente.
- § 2° O Conselho de Administração pode declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.
- § 3º É facultado à sociedade o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, pode haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.
- § 4º Compensam-se os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.
- § 5º Os valores dos dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos pelo índice da Taxa SELIC a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar até 60 (sessenta) dias após a publicação da respectiva deliberação da Assembleia Geral. Os dividendos intermediários serão corrigidos a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo recebimento pelo acionista.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 89 — No caso de liquidação da sociedade, aplicam-se os dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

- **Art. 90** O regime jurídico dos empregados da sociedade é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicando-se lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o ingresso nos quadros da sociedade depende de aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.
- § 1º Aos funcionários do Estado que forem selecionados e cedidos para compor a Equipe de Instalação da AGÊNCIA, de acordo com ato do Governo do Estado do Piauí, poderão ser assegurados, além dos direitos que forem determinados, vantagens e incentivos de desempenho por sua contribuição à empresa.
- § 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial à Diretoria Colegiada, observada a dotação máxima de Assessores Especiais, fixada no Regimento Interno.



- **Art. 91** O empregado que vier a causar prejuízos à AGÊNCIA, apurados em processo disciplinar, responderá pecuniariamente pelos danos ocorridos, inclusive quando se encontrar no exercício de função gerencial e os prejuízos decorrerem da má gestão dos créditos deferidos, sem embargo da aplicação de outras sanções cabíveis, de natureza administrativa, civil e penal.
- **Art. 92** A aquisição de bens ou serviços, bem como a alienação de bens do ativo permanente da sociedade realizam-se mediante prévia licitação, observadas as modalidades e os procedimentos adotados pela Administração do Estado do Piauí, em legislação específica, e as normas gerais editadas pela União.
- **Art. 93** A sociedade não poderá fazer doações, conceder auxílios ou realizar contribuições não consignadas, sob rubrica global, no respectivo orçamento, exceto nas situações de reconhecida calamidade pública, a critério da Diretoria-Executiva.
- **Art. 94** São vedadas quaisquer concessões e vantagens, a qualquer título, pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo quando se tratar de direito assegurado por lei.
- **Art. 95** Os casos omissos neste Estatuto são regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração."